



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO  
PROCURADORIA JURÍDICA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023**

**Dá nova redação aos § 1º e § 3º do artigo 22, da Lei Complementar nº 59, de 17 de dezembro de 2009.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Os § 1º e § 3º do artigo 22, da Lei Complementar nº 59, de 17 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 ...

§ 1º O aumento da carga horária semanal não implica em nova investidura, razão pela qual não se exige o concurso público, este já realizado por ocasião do ingresso inicial na carreira dos profissionais do magistério, desde que sejam mantidas as atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional do magistério nele lotado, sendo publicado edital para devida alteração da carga horária, anualmente, no mês de novembro e/ou no início do ano letivo.

(...)

§ 3º A ampliação da jornada prevista no caput deste artigo será feita:

I - de forma definitiva para todos os efeitos legais, quando for vaga excedente;

II - de forma temporária: quando for vaga vinculada; vaga em projetos ou programas da educação municipal; ou quando o servidor estiver em estágio probatório."

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz, 07 de fevereiro de 2023.

---

**RICARDO LAURO DA COSTA**  
Prefeito Municipal



Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC  
CEP 88.140-000

E-mail: [procuradoria.pmsai@gmail.com](mailto:procuradoria.pmsai@gmail.com)



(48) 3245-4309



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO  
PROCURADORIA JURÍDICA**

**MENSAGEM 05/2023**

Santo Amaro da Imperatriz/SC, em 07 de fevereiro de 2023.

Exma. Ver. **ROSANGELA PASSIG TURNÊS**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Senhora Presidente,

Cumpre passar às mãos de V. Exa., para devida apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Complementar que **“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS § 1º E § 3º DO ARTIGO 22, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.”**

O presente projeto tem por objetivo cumprir a Lei Municipal nº 2.942, de 04 de novembro de 2022, que dispõe sobre a implantação do Programa Educação de Tempo Integral, na Rede Municipal de Ensino de Santo Amaro da Imperatriz/SC, suprindo a necessidade de dar continuidade ao trabalho pedagógico desenvolvido pelas professoras (pedagogas), que atualmente tem carga horária de 20 horas semanais e que lecionam nas turmas de 1º ano do Ensino Fundamental.

Deve-se considerar que o Programa de Educação de Tempo Integral será implantado de forma gradativa, até atender a meta prevista no Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 2.461/2015) e iniciará no ano letivo de 2023, com os estudantes matriculados nas turmas de 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO  
PROCURADORIA JURÍDICA**

A solicitação também está baseada na Estratégia 3.6.1.1 do Plano Municipal de Educação: Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, **com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.**

Certos da aprovação do presente, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**RICARDO LAURO DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL**

